



DIFICULDADE NO PROCESSO DE ADOÇÃO TENDO EM VISTA A IDADE DO MENOR



GRADUANDO: ANDERSON TIAGO OLIVEIRA
(andersontiago.oliveira@gmail.com)
ORIENTADOR: PROF. MARCO CURI PRAIS
(marcocprais@gmail.com)

INTRODUÇÃO

Tema - O intuito da adoção, desde os primórdios da organização do homem em sociedade, é proporcionar as famílias que não possuem e não poderiam ter filhos por meio biológico, sendo a adoção um meio de se colocar uma família substituta, com previsão legal no ordenamento jurídico. A criança ou o adolescente são inseridos a um núcleo familiar, tendo uma nova família. A adoção é um ato judicial, realizado em conformidade de como determina a lei, gerando vínculo de parentesco entre o adotante e aquele que estará sendo adotado.

No Brasil, a adoção de crianças e adolescentes é estabelecida pelo artigo 39 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) pela Lei n. 8.069/90, que determina os procedimentos a serem realizados antes, durante e posterior ao processo de adoção em território nacional.

O principal fundamento na adoção é proporcionar a inserção no núcleo familiar da criança e do adolescente, onde o processo deve ocorrer de maneira harmoniosa sem causar prejuízos a saúde emocional do adotado.

É direito da criança de se manter inserido em âmbito familiar, de ter os mesmos direitos e deveres dos filhos biológicos sem quaisquer distinções, com toda proteção da lei. Ainda assim, fica nítido que existe uma grande discrepância entre o que necessitam estas crianças que esperam por longo período de tempo para a inserção em uma família e os desejos por crianças específicas impostas por quem se candidata a adoção, por acreditarem não estar preparados para realização de uma adoção tardia.

A adoção no Brasil é rodeada de preconceitos e estereótipos que favorecem o fracasso deste ato. De forma geral, as pessoas têm medo de adotar crianças de maior idade devido ao receio de uma educação pré-adquirida por parte do adotando. Dados apontam que existe um grande número de pessoas que estão na fila de adoção, e que é grande também o número de pessoas interessadas em adotar. Entretanto a seletividade dos adotantes em relação aos que poderiam ser adotados é tão grande quanto. Pois as características físicas, principalmente etárias, de cor de pele e gênero travancam o processo e o interesse pela adoção.

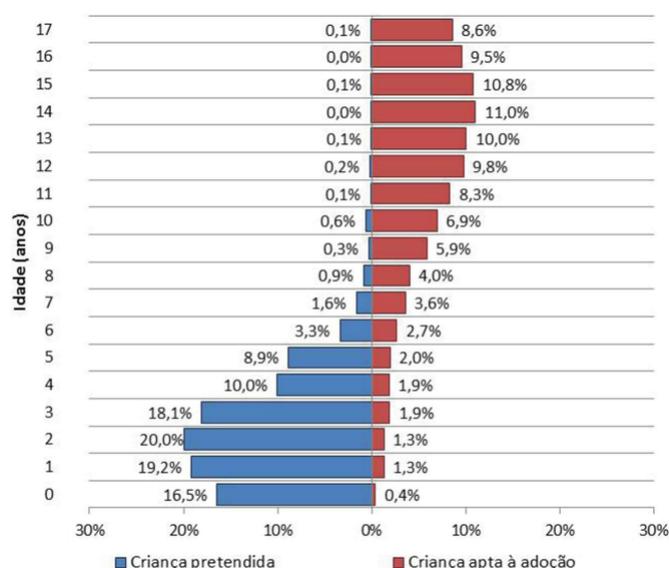
Objetivos - O objetivo geral foi fazer uma análise quantitativa e qualitativa sobre a dificuldade de um menor ser adotado levando em conta sua faixa etária. Os objetivos específicos foram: identificar as preferências de acordo com a idade; analisar a discriminação sofrida por faixa etária; e levantar dados sobre o índice de adoção com classificação por faixa etária.

Metodologia - O trabalho abordou como metodologia básica uma pesquisa exploratória e descritiva mediante a documentação direta e indireta levantados junto à Casa Lar de Campos Gerais/MG. Foi feito também uso do método estatístico.

DESENVOLVIMENTO

Preferências impostas pelo adotante em relação à idade do adotado - A busca por aquela criança perfeita se transpassa negativamente ao que realmente seria importante no ato de adotar, que nada mais é do que dar a uma criança a possibilidade de se inserir no âmbito familiar. Há falta de interesse por crianças com mais idade pelos adotantes por acreditarem que será mais difícil o entrosamento entre eles.

Em relação a um perfil nacional sobre a relação idade da criança apta à adoção e criança pretendida, considerando as crianças e/ou adolescente em instituições aguardando pela adoção em relação ao que os adotantes possuem preferências, seguem os dados:



Fonte: Conselho Nacional de Justiça
Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

É possível observar no gráfico anterior com dados extraídos do Conselho Nacional de Justiça, como a receptividade é maior até os 4 anos de idade, e posteriormente aos 5 anos o interesse cai bruscamente e de maneira antagônica se elevam os índices reais de crianças e/ou adolescentes em processo livre para adoção.

A tutela do ordenamento jurídico referente à adoção do menor - Com a finalidade de se obter a tutela do menor é necessário que se realize uma série de procedimentos, pois, tem-se em questão uma vida humana, no qual o indivíduo embora menor seja passível de vontades, sentimentos e direitos. Entende-se que é um procedimento que demanda atenção e cuidado, para tanto, são necessários uma série de documentos durante o processo de tutela da criança e/ou adolescente.

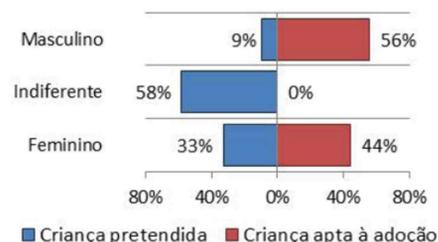
O segundo passo é o envio dos autos ao Ministério Público (MP). Este ficará responsável por verificar todas as questões que envolvem a adoção de maneira mais prática, como solicitação de uma assistente social que realizará visitas, serviços de psicólogos e até contatos com as pais biológicos da criança e/ou adolescente em situação de adoção.

Cumpridos os requisitos e pressupostos à adoção, é efetivado o direito em questão, e um novo pai terá um filho, e uma criança desamparada possuirá uma família.

Do direito à adoção no Estatuto da Criança e do Adolescente - O ECA dispõe sobre o direito do menor a um lar, uma família, de forma a propiciá-lo uma vida digna, conforme seu artigo 15: "A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis".

A exclusão de menores do gênero masculino acima de três anos de idade - Estudos mostram que as escolhas dos futuros pais são quase sempre as mesmas: espera-se crianças do gênero feminino com idade até três anos. Por isto nota-se que a discrepância entre o número de menores na fila de adoção não se encaixa com o número de adotantes, pois as características encontradas quase sempre não são as mais procuradas.

Segue o gráfico sobre o sexo da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente (CNJ, 2018):



Fonte: Conselho Nacional de Justiça
Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

CONCLUSÃO

O processo de adoção no Brasil enfrenta muitas contradições em todas as esferas, uma vez que, legislação e sociedade aparentam não dialogar com as ideias de maneira linear. Existem muitas crianças e/ou adolescentes distribuídas em território nacional a espera de um lar, mas enfrentam grandes impasses antes mesmo de serem conhecidas por suas possíveis futuras famílias.

São muitos os fatores que contribuem nos números alarmantes de crianças e/ou adolescentes em espera de adoção, sendo o maior deles as distinções em exigências físicas imutáveis da criança como: gênero, idade, etnia. Dentre as distinções de gênero, são escolhidas em sua maioria adotantes pertencentes ao sexo feminino associada a baixa idade, preferencialmente bebê e que se enquadre na cor branca.

O presente estudo buscou demonstrar esses estereótipos e preconceitos acerca das características da adoção principalmente em crianças mais desenvolvida na infância, ou seja, a partir dos 5 anos de idade e do gênero masculino.

É necessária a compreensão da sociedade que a adoção é um processo que envolve anteriormente a qualquer questão o amor ao indivíduo e o sentimento de extinguir o abandono de crianças e/ou adolescentes. Família está para além de características corpóreas. Muitos adotantes e adotados estão comprando o discurso da burocratização em torno da adoção, enquanto a dificuldade está na equiparação do processo adotivo a uma compra de produtos ou serviços.

REFERÊNCIAS

AYRES, L.S.M. De menor a criança, de criança a filho: discursos de adoção. Programa de pós-graduação: Psicologia Social. Tese. 2005.

BRASIL. Lei n 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 10 out. 2018.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Análise do Conselho Nacional de Adoção. Judiciário, 2013. Brasília: CNJ. Disponível em: https://www.tjms.jus.br/_estaticos/infanciaejuventude/pesquisas/AnaliseCadastroNaAnaliseCadas_CNJ.pdf. Acesso em: 12 out. 2018.

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Cadastro Nacional de Adoção CNJ, 2018 Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programaseacoes/cadastro-nacional-de-adocao-cna>. Acesso em: 20 maio 2018.